



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 914-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23.444.693/0001-30 - CGF 06.920.389-0

LEI Nº 174 DE 29 DE MARÇO DE 1995

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE
TURISMO - DINTUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

ART. 1º- O presente regulamento rege a organização e o funcionamento dos serviços da DINTUR.

ART. 2º- À DINTUR, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, compete as atividades do planejamento, pesquisa, levantamentos, análise, documentação, promoção e divulgação do Município, a cargo da Prefeitura.

ART. 3º- As atividades da DINTUR compreendem:

I. Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidas como necessários à manutenção do Sistema Municipal de Turismo.

II. Planejar e implantar uma política de incentivos ao turismo em âmbito Municipal.

III. Planejar e executar campanhas que visam motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais.

IV. Planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e irão consolidar o Sistema Municipal de Turismo.

V. Planejar, implantar e manter um sistema de divulgação turística para o Município e estabelecer a estratégia global de comunicações.

VI. Planejar, implantar e manter serviço de estatística, analisando o comportamento da oferta e da demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes.

VII. Elaborar programa e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística.

VIII. Organizar calendários de eventos de interesse turístico a serem realizados no Município.

IX. Divulgar as realizações, atrações, bens e serviços turísticos do Município vinculando-se em todos os níveis e por todos os meios de comunicação.

X. Elaborar material informativo turístico do Município, tendo em vista as áreas potenciais que devam ser atingidas.

Continuação: